



Índice

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2015/C 382/01	Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho que instituem medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia	1
2015/C 382/02	Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (UE) 2015/2054 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2043 do Conselho, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão	2
2015/C 382/03	Aviso à atenção do titular dos dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2043 do Conselho, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão	4

Comissão Europeia

2015/C 382/04	Taxas de câmbio do euro	5
---------------	-------------------------------	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2015/C 382/05	Convites à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho para a concessão de subvenções no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020 [Decisão de Execução C(2014) 9490 da Comissão]	6
---------------	---	---

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2015/C 382/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7836 — Banco Santander/PAI Partners/Grupo Konectanet/Konecta Activos Inmobiliarios) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	7
2015/C 382/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7810 — Vista/Solera) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	8

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho que instituem medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia

(2015/C 382/01)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas incluídas na lista constante do Anexo da Decisão 2011/72/PESC do Conselho ⁽¹⁾ e do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho ⁽²⁾ que instituem medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia.

Na sequência de uma reapreciação, o Conselho da União Europeia concluiu que as pessoas supramencionadas devem permanecer na lista de pessoas designadas.

As pessoas em causa podem apresentar ao Conselho um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista de pessoas designadas. Esse requerimento deve ser enviado até 1 de dezembro de 2015 para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi/Wetstraat, 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As informações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos da revisão periódica da lista das pessoas designadas, a efetuar pelo Conselho, nos termos do artigo 5.º da Decisão 2011/72/PESC e do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 101/2011.

⁽¹⁾ JO L 28 de 2.2.2011, p. 62.

⁽²⁾ JO L 31 de 5.2.2011, p. 1.

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (UE) 2015/2054 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2043 do Conselho, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão

(2015/C 382/02)

Comunica-se a seguinte informação à pessoa que consta do Anexo à Decisão 2011/486/PESC do Conselho ⁽¹⁾, executada pela Decisão de Execução (UE) 2015/2054 do Conselho ⁽²⁾, e do Anexo I ao Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2043 do Conselho ⁽⁴⁾, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1988 (2011), que impõe medidas restritivas às pessoas e entidades designadas como Talibãs antes da data de adoção dessa resolução, e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associadas, conforme especificado na Secção A («Pessoas associadas aos Talibãs») e na Secção B («Entidades e outros grupos e empresas associados aos Talibãs») da Lista Consolidada mantida pelo Comité criado nos termos das Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000), bem como a outros indivíduos, grupos, empresas e entidades associadas aos Talibãs.

Em 23 de setembro de 2014 e 27 de março de 2015, o Comité criado nos termos do ponto 30 da Resolução 1988 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas procedeu à atualização e alteração da lista das pessoas, grupos, empresas e entidades sujeitas a medidas restritivas.

A pessoa em causa pode, em qualquer momento, enviar ao Comité da ONU criado nos termos do ponto 30 da Resolução 1988 (2011) do Conselho de Segurança um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na lista da ONU. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

United Nations — Focal point for delisting (Ponto focal para os pedidos de retirada da lista)
Security Council Subsidiary Organs Branch
Room TB-08045D
United Nations
New York, N.Y. 10017
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Tel. +1 9173679448
Fax +1 2129631300/3778
Correio eletrónico: delisting@un.org

Para mais informações, consultar: <http://www.un.org/sc/committees/1988/index.shtml>

Na sequência da decisão da ONU, o Conselho da União Europeia determinou que a pessoa designada pela Organização das Nações Unidas deverá ser incluída nas listas de pessoas, grupos, empresas e entidades objeto das medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC e no Regulamento (UE) n.º 753/2011. Os fundamentos para a designação da pessoa em causa constam das entradas relevantes do Anexo à Decisão do Conselho e do Anexo I ao Regulamento do Conselho.

Chama-se a atenção da pessoa em causa para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios *web* referidos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 753/2011, um requerimento no sentido de ser autorizada a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 5.º do regulamento).

A pessoa em causa pode enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi, 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

⁽¹⁾ JO L 199 de 2.8.2011, p. 57.

⁽²⁾ JO L 300 de 17.11.2015, p. 29.

⁽³⁾ JO L 199 de 2.8.2011, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 300 de 17.11.2015, p. 1.

Chama-se igualmente a atenção da pessoa em causa para a possibilidade de interpor recurso contra a decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção do titular dos dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2043 do Conselho, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão

(2015/C 382/03)

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, chama-se a atenção da pessoa em causa para as seguintes informações:

A base jurídica do tratamento dos dados é o Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho ⁽²⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2043 do Conselho ⁽³⁾.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo Diretor-Geral da Direção-Geral C (Negócios Estrangeiros, Alargamento e Proteção Civil) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é a Unidade 1C da DG C, que pode ser contactada para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi, 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos do Regulamento (UE) n.º 753/2011, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2043.

Os titulares dos dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos no referido regulamento.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das restrições impostas pelo artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e d), do Regulamento (CE) n.º 45/2001, as respostas aos pedidos de acesso, de retificação ou de oposição serão dadas nos termos da Secção 5 da Decisão 2004/644/CE do Conselho ⁽⁴⁾.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados for retirado da lista das pessoas sujeitas ao congelamento de ativos ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001, os titulares dos dados podem recorrer à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 199 de 2.8.2011, p. 1.

⁽³⁾ JO L 300 de 17.11.2015, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 296 de 21.9.2004, p. 16.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

16 de novembro de 2015

(2015/C 382/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0723	CAD	dólar canadiano	1,4293
JPY	iene	132,01	HKD	dólar de Hong Kong	8,3109
DKK	coroa dinamarquesa	7,4610	NZD	dólar neozelandês	1,6554
GBP	libra esterlina	0,70580	SGD	dólar singapurense	1,5253
SEK	coroa sueca	9,3206	KRW	won sul-coreano	1 257,58
CHF	franco suíço	1,0791	ZAR	rand	15,4300
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	6,8330
NOK	coroa norueguesa	9,3050	HRK	kuna	7,6075
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 776,33
CZK	coroa checa	27,031	MYR	ringgit	4,7036
HUF	forint	311,90	PHP	peso filipino	50,644
PLN	złóti	4,2408	RUB	rublo	70,7850
RON	leu romeno	4,4387	THB	baht	38,565
TRY	lira turca	3,0922	BRL	real	4,1144
AUD	dólar australiano	1,5110	MXN	peso mexicano	17,9456
			INR	rupia indiana	70,7613

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convites à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho para a concessão de subvenções no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020

[Decisão de Execução C(2014) 9490 da Comissão]

(2015/C 382/05)

A Comissão Europeia, Direção-Geral das Redes de Comunicações, Conteúdos e Tecnologias, lança quatro convites à apresentação de propostas, com vista à concessão de subvenções a projetos, em conformidade com as prioridades e os objetivos definidos no programa de trabalho de 2015 no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020.

É solicitada a apresentação de propostas para os quatro convites a seguir indicados:

CEF-TC-2015-2: contratação pública eletrónica

CEF-TC-2015-2: serviços genéricos de saúde em linha

CEF-TC-2015-2: identificação eletrónica e assinatura eletrónica

CEF-TC-2015-2: serviços genéricos de resolução de litígios em linha

O orçamento indicativo disponível para as propostas selecionadas ao abrigo destes convites é de 16,9 milhões de euros.

As propostas devem ser apresentadas até **15 de março de 2016**.

A documentação relativa aos convites está disponível no sítio web «Telecomunicações» do Mecanismo Interligar a Europa: <http://ec.europa.eu/inea/connecting-europe-facility/cef-telecom/apply-funding/cef-telecom-calls-proposals-2015>.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.7836 — Banco Santander/PAI Partners/Grupo Konectanet/Konecta Activos
Inmobiliarios)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2015/C 382/06)

1. Em 5 de novembro de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a PAI Partners, S.A.S. («PAI», França) e o Banco Santander, S.A. («Banco Santander», Espanha) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, através da Brendenbury, S.L. («Brendenbury», Espanha), o controlo conjunto das empresas Grupo Konectanet, S.L. («Konectanet», Espanha) e Konecta Activos Inmobiliarios, S.L. («KAI», Espanha), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Banco Santander: sociedade-mãe de um grupo internacional de empresas bancárias e financeiras ativas na Europa, nos Estados Unidos e na América Latina. O Banco Santander propõe serviços na banca de retalho, gestão de ativos, banca de empresas e de investimento, tesouraria e seguros;
- PAI: empresa de *private equity*, centrada na aquisição de empresas médias e grandes, cuja sede e centro de gestão se encontram na Europa e que opera em diferentes setores industriais;
- Brendenbury: dedica-se principalmente à constituição, à participação direta ou indireta na gestão e controlo de outras empresas e sociedades;
- Konectanet: sociedade dedicada à externalização de processos de negócio, nomeadamente, serviços de planificação e execução de tarefas internas de *front e back office* e controlo das tarefas realizadas pelos agentes externos que fazem parte do processo;
- KAI: sociedade cuja atividade principal é a detenção e exploração de imóveis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7836 — Banco Santander/PAI Partners/Grupo Konectanet/Konecta Activos Inmobiliarios, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.7810 — Vista/Solera)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2015/C 382/07)

1. Em 11 de novembro de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Vista Equity Partners Management, LLC («Vista», Estados Unidos da América) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Solera Holdings, Inc («Solera», Estados Unidos da América), mediante oferta pública de aquisição.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Vista: empresa de *private equity*,
 - Solera: fornecimento de *software* e de serviços informáticos para a gestão do risco e dos ativos a companhias de seguros e a operadores da indústria automóvel.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7810 — Vista/Solera, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT